



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

O art. 418, parágrafo único, inciso III, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 418. [...]

III – pegada de carbono, no ciclo do berço ao túmulo

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe um ajuste de redação para evitar interpretações equivocadas acerca do conceito “pegada de carbono”, compatibilizando o esse termo incluído no projeto de lei com as definições já estabelecidas na Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

O termo “pegada de carbono” remete à avaliação das emissões de dióxido de carbono equivalente na análise de ciclo de vida do berço ao túmulo. Ocorre, entretanto, que o conceito “pegada de carbono” não possui definição legal na legislação vigente, tampouco qualquer detalhamento no PLP nº 68/2024 ora em apreço. Assim, para garantir a correta aplicação do dispositivo proposto, sugerimos a inclusão do trecho “..., no ciclo do berço ao túmulo”.

A emenda não altera a proposta e não estabelece qualquer mudança de mérito do Projeto. Trata-se de um ajuste de redação para garantir que dispositivo

proposto seja implementado de forma adequada, aderente à finalidade essencial do imposto seletivo.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Renan Calheiros  
(MDB - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252915464>